

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Processo CVM RJ-2010-15330

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 18.10.10, pela NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo atraso de 15 dias no envio do documento **DF/2009**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 541/10, de 17.09.10 (fls. 05).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/0):

- a. "as DF/2009 da Nutriplant foram apresentadas à CVM no dia 16 de abril de 2010. Esse atraso se deu especialmente em função da sobrecarga de trabalho gerada em virtude das adaptações necessárias provocadas pela alteração na regulamentação aplicável às companhias abertas, justamente pela Instrução CVM nº 480/09 e consequente necessidade de preparação do Formulário de Referência";
- b. "apesar disso, esclarecemos que os investidores e acionistas da Nutriplant não foram prejudicados, uma vez que as Demonstrações Financeiras já estavam preparadas e haviam sido disponibilizadas um mês antes da data em que seria realizada a Assembléia Geral Ordinária ("AGO"), isto é, no dia 30 de março de 2010, conforme a publicação feita nos jornais Diário Comércio, Indústria e Serviços e Diário Oficial do Estado de São Paulo";
- c. "Assim, diante (i) da baixa gravidade da infração cometida; (ii) do envio, ainda que intempestivo, do documento DF/2009; (iii) da ausência de prejuízo ao mercado ou investidores em particular, dado que as demonstrações financeiras da Nutriplant encontravam-se à disposição dos investidores desde 30 de março de 2010; (iv) da ausência de qualquer vantagem auferida pela Nutriplant ou seus administradores; (v) da ausência de reincidência; (vi) do atraso ter sido justificado pela sobrecarga gerada em decorrência da nova regulamentação da CVM em vigor, resta clara a injustiça da aplicação de multa no montante de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) pela CVM, em face da sobrecarga repentina criada para as companhias por esta própria autarquia";
- d. "diante do exposto, requer digne-se V.Sa. a: (i) conceder efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 13, § 1º, da Instrução CVM nº 452/07, diante do prejuízo que o pagamento desta multa pode acarretar à Recorrente; (ii) julgar procedente o presente recurso, a fim de afastar a multa comunicada mediante o Ofício, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como quaisquer outros acréscimos e eventualmente incidentes; (iii) subsidiariamente, parcelar o montante devido a título da multa em 3 (três) vezes";

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, **cabe** destacar que foi encaminhado, à companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº990/10, de 21.10.10, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fl. 08).

O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas**, nos termos do art. 25 *caput* e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fls. 07), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a Companhia, de fato, enviou o documento DF/2009 somente em 16.04.10 (fls. 09).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício